



Mackenzie

Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King

EDITAL - COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 03/2021

CONVÊNIO Nº. 900653/2020

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE**, com nome fantasia Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King, inscrito no CNPJ sob o nº 03.604.782/0001-66, com sede na Rua Hilda Bergo Duarte, nº 81, Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público para o conhecimento dos interessados, a realização da Cotação Prévia de Preços, no âmbito do Convênio nº. 900653/2020, celebrado com a União por intermédio do Ministério da Saúde e Associação Beneficente Douradense, objetivando a Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Esta Cotação Prévia de Preços será executada obedecendo aos dispositivos do Decreto Federal nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

1 - OBJETO

A Cotação Prévia de Preços tem por objetivo a seleção da melhor proposta para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Associação Beneficente Douradense.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa cumprir o objeto do Convênio nº. 900653/2020, celebrado com a União por intermédio do Ministério da Saúde e a Associação Beneficente Douradense.

3 - DA ENTREGA DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; contendo o nome empresarial e fantasia da Empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa com identificação ou procurador, desde que a procuração esteja anexa; possuir discriminação detalhada do equipamento como marca/modelo, prazo de garantia, local de assistência técnica, acessórios inclusos, valor do preço unitário por item, o qual deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extensos,





com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas, ocorrendo divergência de valores prevalecerão os escritos por extenso, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da conclusão da análise técnica, aceite do processo de Cotação Prévia de Preços e liberação dos recursos de acordo com disponibilidade orçamentaria pelo Ministério da Saúde (Concedente).

3.2 – O Prazo para recebimento de propostas ocorrerá do dia **12/07/2021** ao dia **18/07/2021**, devendo as empresas interessadas enviarem as propostas juntamente com os documentos de habilitação jurídica, documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista para o seguinte endereço eletrônico: kassila@hospitalevangélico.com.br.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os fornecedores PODERÃO participar desta cotação prévia de preços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Documentos de Habilitação Jurídica;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) RG, CPF e Comprovante de Endereço do(s) dirigente(s)/ responsável(is) pela Empresa.

II - Documentos que comprovem Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidão negativa, referente ao domicílio ou sede da empresa licitante. As certidões deverão abranger os seguintes tributos de competência:

b.1) Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa relativa a tributos federais e à dívida ativa da União.

b.2) Estadual: Certidão quanto a regularidade com o ICM/ICMS.



- b.3) Municipal: Certidão de Tributos Mobiliários.
- c) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.1.1 - As empresas poderão substituir os documentos de regularidade fiscal por meio da Declaração do SICAF atualizada, devendo conter no mínimo registros de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista.

4.2 - Os documentos relacionados no item 4.1 devem ser encaminhados via e-mail juntamente com a proposta comercial.

4.3 - No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora da cotação deve apresentar, caso seja solicitado pela Associação Beneficente Douradense, cópias autenticadas ou vias originais dos documentos de Habilitação Jurídica, certidões negativas de débito atualizada, bem como a **comprovação que a empresa NÃO conste no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores como impedidas ou suspensas, conforme constante no Item 4.4 deste Edital.**

4.4 - É **VEDADA**, a participação nesta cotação, as empresas que constem:

- a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**5- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

ITEM	01
NOME DO ITEM	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA
QUANTIDADE	01
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	
• EQUIPAMENTO TRANSPORTÁVEL SOBRE RODÍZIOS; • PAINEL DE CONTROLE COM MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 18 POLEGADAS; • MÍNIMO DE 22000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO; • ZOOM CONGELADO E EM E PELO MENOS ATÉ 10X; • MÍNIMO DE TRÊS PORTAS PARA TRANSDUTORES COM SELEÇÃO ELETRÔNICA; • DOPPLER COLORIDO, PULSADO E CONTÍNUO, DOPPLER TECIDUAL COLORIDO E ESPECTRAL INCLUÍDO NO EQUIPAMENTO; • TECNOLOGIA DE FEIXES COMPOSTOS E TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUÍDO E ARTEFATOS; • COLOR POWER DOPPLER E DOPPLER DIRECIONAL; • MODO-M; M+ DOPPLER COLOR; • MODO M ANATÔMICO; • TRANSDUTORES MULTIFREQUÊNCIAIS COM TECNOLOGIA DE BANDA LARGA, SELEÇÃO DE FREQUÊNCIAS INDEPENDENTES PARA 2D E DOPPLER PULSADO E CONTÍNUO; • TAXA DE AMOSTRAGEM (FRAME RATE) DE PELO MENOS 250 FPS PARA IMAGEM 2D; • FAIXA DINÂMICA DE NO MÍNIMO 120DB HARMÔNICA DE TECIDO E HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO PARA TODOS OS TRANSDUTORES; • ECO DE STRESS INTEGRADO AO EQUIPAMENTO E COM PROTOCOLOS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO; • FERRAMENTA QUALITATIVA E QUANTITATIVA PARA AVALIAÇÃO DA MOBILIDADE E DESEMPENHO DA DINÂMICA VENTRICULAR; • MÉTODO VISUAL E QUANTITATIVO INCLUINDO DADOS COMO: VELOCIDADE, VENTRÍCULO, PEAK E TIMES TO PEAK, VALORES GLOBAIS, POR SEGMENTO E ÁREA LOCALIZADA, STRAIN RATE PELO MÉTODO BIDIMENSIONAL. MEDIDAS AUTOMÁTICAS, ATRAVÉS DA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE BORDOS, PARA REALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE FRAÇÃO DE EJEÇÃO. • CINE REVIEW DE PELO MENOS 2.000 IMAGENS 2D OU COLOR. • SOFTWARE PARA COMPOSIÇÃO ESPACIAL DE IMAGEM POR INTERPOLAÇÃO DE FEIXES. • SOFTWARE DE ANÁLISE AUTOMÁTICA EM TEMPO REAL DA CURVA DE DOPPLER. • SOFTWARE DE IMAGEM PANORÂMICA COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS. • SOFTWARE INTEGRADO PARA IMAGENS EM 3D • HD SSD INTERNO DE PELO MENOS 500 GB. • CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, REVISÃO DE IMAGENS ESTÁTICAS E CLIPES DINÂMICOS. • POSSIBILIDADE DE AJUSTES POSTERIORES EM IMAGENS ARMAZENADAS. • POSSIBILIDADE DE INSERIR TEXTOS E EXECUTAR MEDIDAS EM IMAGENS ARMAZENADAS. DIVISÃO DE TELA EM NO MÍNIMO 1, 2, 4. • CONECTIVIDADE DE REDE DICOM. DICOM 3.0 (MEDIA STORAGE, VERIFICATION, PRINT, STORAGE, STORAGE/COMMITMENT, WORKLIST, QUERY - RETRIEVE, MPPS (MODALITY PERFORMANCE PROCEDURE STEP), STRUCTURED REPORTING). • DRIVE (GRAVADOR) DE DVD-R PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E/OU CLIPES EM CD OU DVD REGRAVÁVEL, NO FORMATO: OU JPEG / AVI OU MPEGI (PADRÃO WINDOWS) OU DICOM COM VISUALIZADOR DICOM DE LEITURA AUTOMÁTICA. GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM PEN DRIVE. IMPRESSÃO DIRETA. PELO MENOS 32 PRESETS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO. • AQUECEDOR DE GEL. • ÍCONES ANATÔMICOS CONFIGURÁVEIS. • IMAGEM TRAPEZOIDAL REAL DISPONÍVEL PARA OS TRANSDUTORES LINEARES. • ACOMPANHAR OS SEGUINTES TRANSDUTORES BANDA LARGA MULTIFREQUENCIAIS: • TRANSDUTOR CARDÍACO SETORIAL ADULTO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 4.0 MHZ; • TRANSDUTOR CARDÍACO SETORIAL PEDIÁTRICO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 6.0 MHZ; • TRANSDUTOR LINEAR QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 12.0 MHZ; • TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO MULTIPLANAR QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 3.0 A 6.0 MHZ; • TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO COM ALCANCE DE FREQUENCIA DE 9-4 MHz DE 128 ELEMENTOS. • TRANSDUTOR CONVEXO COM ALCANCE DE FREQUENCIA DE 6-2 MHz DE 128 ELEMENTOS. • TELA TOUCH SCREEN • TRABALHO COM FAIXA DE FREQUÊNCIA HARMÔNICA. • ACESSÓRIOS: IMPRESSORA A LASER COLORIDA, ECG DE 3 VIAS, SUPORTE PARA TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO E NO BREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. • TENSÃO: BIVOLTS	
<i>A EMPRESA DEVE APRESENTAR CATALÃO, OU MANUAL TÉCNICO QUE COMPROVE O PLENO ATENDIMENTO DO PRODUTO OFERTADO.</i>	



Os equipamentos objetos desta cotação devem ser novos. Em hipótese alguma será aceito equipamento usado ou recondicionado.

6- DA GARANTIA

6.1 - O período de garantia total para o equipamento incluindo reposição de peças, mão de obra, deslocamento de técnico, frete do transporte de partes ou peças, serviço de instalação, deve ter duração mínima de 12 meses a contar do Aceite Técnico do equipamento.

6.2 - Dentro da vigência da garantia, o fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos ou o equipamento em si, se for o caso, sem ônus à instituição, mesmo após o "aceite" e/ou pagamento.

7- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

7.1 - O fornecedor deve possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação permanente de serviços de manutenção, após o vencimento do prazo de garantia, com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de mercado.

7.2 - O fornecedor deve assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, comprometendo-se a realizá-la em prazo a ser definido por ambas as partes, a partir da data de recebimento do pedido da instituição.

7.3 - Informar na Proposta se possível, os custos de partes e peças, em especial, das de vida útil relativamente curta ou que estão sujeitas a esterilização, bem como das partes e peças importadas.

7.4 - Informar na Proposta se possível os custos com serviços de assistência técnica e manutenção prestadas durante e após o período de garantia descrevendo inclusive, se houver, custos como transporte e estadia de técnicos e transporte de equipamentos.



7.5 - Informar na Proposta se possíveis custos dos insumos e demais materiais de consumo necessários à realização dos procedimentos.

8 - DO MANUAL DE OPERAÇÃO

O contratado deverá fornecer à instituição todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para a operação correta e segura do equipamento.

9 - DO TREINAMENTO

O fornecedor deve garantir o treinamento de operadores na quantidade que a Instituição determinar em contrato, para capacitá-los quanto ao uso correto e seguro do equipamento, sem qualquer ônus para a instituição.

10 - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

10.1 - A proposta apresentada pelos fornecedores deve conter requisitos mínimos de instalação do equipamento, necessários para avaliar a adequação das instalações da instituição para seu recebimento e funcionamento.

10.2 - A instalação do equipamento deve ser realizada pelo fornecedor ou seu representante autorizado, devendo ser iniciada exclusivamente após aprovação formal dos pré-requisitos de instalação e funcionamento, emitida pelo fornecedor.

10.3 - O fornecedor ou seu representante autorizado deve efetuar os testes de instalação do equipamento, realizando demonstração de seu funcionamento a Equipe Técnica da Cotação e/ou demais profissionais indicados por esta equipe.

10.4 - O fornecedor deve informar a necessidade de adquirir componentes e acessórios que não acompanham o equipamento, necessários ao seu funcionamento e realização dos procedimentos. A inobservância deste requisito confere à instituição o direito de cancelar a Contratação caso julgue que as aquisições sejam inviáveis.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas nos itens 3 a 10;



- b) Apresentem descontos excessivos ou manifestamente inexecutáveis;
- c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;
- d) Apresente propostas que não informem, expressamente, marca, modelo e demais especificações técnicas que deem subsídio a análise do equipamento, ou que constem somente especificações do tipo "Conforme Edital" ou, ainda, que constem a cópia do texto do Edital.

11.2 - A escolha recairá pela proposta que apresentar, valor dentro do estimado no plano de trabalho aprovado previamente pelo Ministério da Saúde, maior qualidade mensurada por requisitos como valor técnico, caráter funcional, compatibilidade com características ambientais, custos para instalação e de utilização, insumos, produtividade, custos de manutenção, localidade da assistência técnica, referência e requisitos similares.

- a) Havendo empate técnico entre duas ou mais propostas será classificada a que apresentar menor preço;
- b) A publicação do edital e o resultado da avaliação das propostas serão divulgados no site da instituição: <https://www.hospitalevangélico.com.br>, devendo ser de responsabilidades das empresas concorrentes o seu devido acompanhamento.
- c) O prazo para impugnação do resultado e análise e julgamento das propostas será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua publicação, e a instituição terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgá-la, cuja decisão não caberá recurso;
- d) Após homologada, esta cotação não poderá ser impugnada.

12 – DA CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para custear as despesas desta Cotação, está **CONDICIONADA** a apresentação da comprovação da homologação deste processo na Plataforma + Brasil, bem como, da conclusão da análise técnica, aceite do processo da Cotação e liberação dos recursos financeiros, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal na conta vinculada do Convênio nº 900653/2020 pelo Concedente (Ministério da Saúde), de acordo com disposto no Art. 41, Inciso II, alínea "b" e no Art. 66, inciso II, alínea "f", da Portaria Interministerial nº 424/2016 e Subcláusula Terceira do Inciso II da Clausula Sétima do Termo de Convênio nº 900653/2020.



13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A assinatura do instrumento contratual dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis, após a liberação dos recursos financeiros, conforme disponibilidade orçamentaria e financeira do Governo Federal na conta de titularidade da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.782/0001-66, cuja mesma está vinculada ao Convênio nº 900653/2020 pelo Concedente (Ministério da Saúde), conforme modelo anexo que faz parte integrante deste Edital.

14 - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada fará a entrega dos equipamentos em até 90 (noventa) dias corridos da assinatura do instrumento contratual no endereço da contratante.

15 - DO PAGAMENTO

Os recursos para custear as despesas desta Cotação Prévia de Preços, correrão à conta do Convênio nº. 900653/2020, de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira do Governo Federal, sendo que:

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados após entrega da Nota Fiscal que deverá constar número da Cotação Prévia de Preços nº 03/2021, número do Convênio nº 900653/2020 e dados bancários (Banco, Código Bancário, Agência e Conta Corrente) para crédito na conta da Contratada, entrega do equipamento, instalação/funcionamento, treinamento (quando houver necessidade) e emissão do Aceite Técnico a ser realizado pela equipe técnica responsável pela execução do Convênio nº 900653/2020.
- b) O aceite técnico será emitido pela equipe técnica indicado na Portaria de Designação da Equipe Técnica da Cotação, atestando o recebimento, instalação e colocação do equipamento em plenas condições de uso.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A qualquer tempo pode ser revogada a contratação da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade adotados pela Instituição.
- b) O proponente selecionado é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento da empresa se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.



Mackenzie

Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King

- c) A participação no processo de seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.
- d) A Instituição poderá revogar ou anular a presente cotação, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos candidatos.
- e) Os casos omissos serão resolvidos pela Instituição.

Dourados - MS, 09 de julho de 2021.

Wesley Macêdo Ferreira
Superintendente
Associação Beneficente Douradense
CNPJ nº 03.604.782/0001-66



ANEXO

CONTRATO Nº ____
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 03/2021– CONVÊNIO Nº 900653/2020
INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE** E A EMPRESA ____, NOS TERMOS DO PROCESSO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 03/2021.

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE** com nome fantasia Hospital Evangélico de Dr. E Sra. Goldsby King, inscrito no CNPJ sob o n. 03.604.782/0001-66, com sede na Rua Hilda Bergo Duarte, nº 81, Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo (nome do representante legal) ____, (nacionalidade) ____, (estado civil) ____, (profissão) ____, portadora da cédula de identidade nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, residente e domiciliado no (endereço) ____, CEP ____, cidade/Estado ____, aqui doravante denominado **COMPRADOR**, e, de outro lado empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, com sede na ____, CEP ____, cidade-Estado ____, neste ato representada pelo (nome representante legal) ____, (nacionalidade) ____, (estado civil) ____, (profissão) ____, portadora da cédula de identidade nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, residente e domiciliada (endereço) ____, CEP ____, cidade/Estado ____, aqui denominado **VENDEDORA**, têm justo e contratado o seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição pelo **COMPRADOR** de (descrição do equipamento) _____, pelo valor unitário de R\$ _____, a unidade, perfazendo o montante de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração deste contrato é resultado da Cotação Prévia de Preço nº 03/2021, realizada entre os dias _____ a _____, nos termos do Edital nº 03/2021, para execução do Convênio nº 900653/2020, firmado entre o **COMPRADOR** e o Ministério da Saúde. Este Instrumento é subordinado ainda ao Decreto Federal nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - O COMPRADOR compromete-se a:

3.1.1 - Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

3.1.2 - Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao definido.

3.1.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **VENDEDORA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer.

3.1.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicado à **VENDEDORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

3.1.5 - Atestar a execução do objeto do Contrato através do Gestor especificamente designado.

3.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.1.7 - Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

3.2 A VENDEDORA compromete-se a:

3.2.1 - Substituir, arcando com todas as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ocultos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica



discrepante às exigidas do Edital da Cotação Prévia de Preço nº 03/2021, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

3.2.2 - Se responsabilizar pela qualidade dos equipamentos fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do Convênio nº 900653/2020.

3.2.3 - Cumprir todas as exigências descritas no Edital da Cotação Prévia de Preço nº 03/2021 e entregar o objeto novo, conforme especificações técnicas, condições e quantidades estipuladas.

3.2.4 - Estão incluídas no valor deste contrato, as despesas como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que incidam ou venha a incidir, diretamente sobre a execução de seu objeto.

3.2.5 - Conforme Item 4.3 do Edital da Cotação Prévia de Preço nº 03/2021, no ato da assinatura deste instrumento, a **VENDEDORA** deverá apresentar, caso seja solicitado pela Associação Beneficente Douradense, cópias autenticadas ou vias originais dos documentos de Habilitação Jurídica, certidões negativas de débito atualizada, bem como a **comprovação que a empresa NÃO conste no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores como impedidas ou suspensas, conforme constante no Item 4.4 deste Edital.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ _____, quantia que será paga mediante apresentação de **Nota Fiscal que deverá constar Número da Cotação Prévia de Preços nº 03/2021, número do Convênio nº 900653/2020 e dados bancários (Banco, Código Bancário, Agência e Conta Corrente) para crédito na Conta da Contratada**, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Aceite Técnico emitido pela equipe técnica responsável pela execução do Convênio nº 900653/2020, cuja mesma atestará a entrega e instalação do equipamento em perfeitas condições de uso.

4.2 - No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas fiscais como impostos, taxas, tributos e demais encargos.

4.3 - O preço é fixo e irrevogável sem possibilidade de sofrer qualquer espécie de majoração ou repactuação.



4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **VENDEDORA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - A entrega e instalação do objeto deste contrato será nas dependências da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE**, situado na **Rua Hilda Bergo Duarte, nº 81, Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul**, efetuada em sua totalidade no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.2 - Dentro do período de até 90 (noventa) dias corridos entre a assinatura e entrega do equipamento, a **VENDEDORA** deverá proceder a análise das condições ambientais e de infraestrutura para instalação e operação do equipamento e se for o caso, prestar todas as orientações e assistência técnica como disponibilização do manual e profissional(is), sem ônus para o **COMPRADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO

Competirá aos integrantes da Equipe Técnica instituída pela Portaria de Designação nº 01/2021, ou na sua ausência/impossibilidade, outro profissional indicado pela referida Equipe, acompanhar o processo de entrega, montagem, instalação e funcionamento do equipamento, atestando em termos definitivos, por meio do Aceite Técnico, o recebimento do equipamento em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste contrato, o **COMPRADOR** poderá de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à **VENDEDORA** as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa;

7.1.3 - Suspensão do direito de fornecer junto ao **COMPRADOR** por período de até 02 (dois) anos;

7.2 - A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

7.3 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:



7.3.1 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso injustificado na entrega do equipamento e/ou execução dos serviços, até o décimo quinto dia corrido, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

7.3.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato mais multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato;

7.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicado na hipótese de inexecução total do objeto do contrato, pelo não recebimento do equipamento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo **COMPRADOR**.

7.4 - A **VENDEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada.

7.5 - A multa a que alude esta cláusula não impede que o **COMPRADOR** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

7.6 - Do montante devido a **VENDEDORA** serão deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo **COMPRADOR**.

7.7 - No caso de inexecução total do contrato e indeferido o recurso, a **VENDEDORA** deverá recolher o valor da multa aplicada no prazo de até 05 (cinco) dias depois de comunicada do resultado.

7.8 - Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela **VENDEDORA** relativos às multas, serão cobrados judicialmente.

7.9 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.10 - As penalidades serão aplicadas mediante Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACESSIBILIDADE AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

A **VENDEDORA** deve permitir livre acesso de representantes do **COMPRADOR**, de servidores do Ministério da Saúde, bem como de integrantes do Sistema Público de Controles Interno e Externo ao qual estejam subordinados o Ministério da Saúde, aos documentos e registros contábeis da **VENDEDORA**, no que concerne ao cumprimento do objeto deste contrato, conforme dispõe inciso I da Subcláusula Décima da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 900653/2020.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá início a partir de sua assinatura e terá vigência de acordo com o prazo de garantia dos equipamentos, que será de no mínimo 12 (doze) meses, iniciando o referido prazo a partir do recebimento e aceite técnico dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Será permitida alteração das condições contratuais, desde que não haja possibilidade de prejuízo do **COMPRADOR** e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da **VENDEDORA** na execução do objeto contratual.

10.2 - Toda e qualquer alteração do Contrato só poderá ser feita através de aditamento do mesmo.

10.3 - A **VENDEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e resguardando a ambas partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - A inadimplência da **VENDEDORA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **COMPRADOR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento a ser adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

13.1 - As partes contratantes se obrigam a observar todas as regras de proteção de dados, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

13.2 - Todos os dados coletados por força do presente contrato são coletados com finalidades e bases legais definidas e restritas ao cumprimento do presente contrato.



- 13.3 - As Partes devem reter Dados Pessoais na estrita medida do necessário e pelo período permitido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais.
- 13.4 - Quando qualquer das partes identificar ou suspeitar da ocorrência de um Incidente de Segurança deverá cumprir com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 13.5 - As partes somente poderão utilizar das informações obtidas, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato, jamais para qualquer outro propósito.
- 13.6 - As partes deverão indenizar e isentar a parte inocente contra toda e quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) que decorrer comprovadamente do não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em relação ao tratamento de dados no âmbito do Contrato.
- 13.7 - As Partes devem se auxiliar com a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das Autoridades Fiscalizadora ou outras autoridades competentes, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais referente aos serviços contratados e levando em conta a natureza do Tratamento e informações disponíveis para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Ainda que o presente acordo de vontades esteja sendo firmado entre particulares, declaram as partes que não estão se valendo deste instrumento para estipular qualquer vantagem, em prol de agente público ou da administração pública, para que com essa última possam firmar contrato.

a) Por força desta cláusula, as partes também se comprometem a não praticar atos lesivos à **administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional** ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos referidos atos ilícitos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de



procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

b) As partes obrigam-se, no exercício de suas atividades, a coibir a promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar, bem como a solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

Parágrafo único – Na hipótese da prática de qualquer uma das ações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da imediata resolução deste contrato, por força de cláusula resolutiva expressa nele contida, as partes declaram que não há nem haverá solidariedade entre elas, para os fins do art. 4º, §2º, da Lei 12.486/2013, tampouco prejuízo ao recebimento de valores previstos em cláusula penal ou mesmo de indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO/INFANTIL E MEIO AMBIENTE

Visando atender as normativas morais, éticas e legais das práticas de prevenção do trabalho escravo/infantil e meio ambiente, as partes se comprometem a:

- a) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- b) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;



Mackenzie

Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King

- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- d) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de **Dourados**, município do **Estado de Mato Grosso do Sul**, como único competente para dirimir as questões que porventura surjam no decorrer da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam, com reconhecimento de firma, o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dourados/MS, ____ de ____ de 2021.

NOME DA EMPRESA _____
CNPJ Nº _____
COMPRADOR

NOME DA EMPRESA _____
CNPJ Nº _____
VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____